

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

I

DEFINIÇÃO

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação educativa e supervisão pedagógica e orientação educativa do AEIDP, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo.

II

COMPOSIÇÃO

1. Além do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas, que preside, o Conselho Pedagógico é composto por mais doze (12) elementos , a saber:
 - I. Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar;
 - II. Coordenador do Departamento do 1º CEB;
 - III. Coordenador do Departamento de Línguas;
 - IV. Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
 - V. Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
 - VI. Coordenador do Departamento de Expressões;
 - VII. Coordenador dos Diretores de Turma;
 - VIII. Coordenador da Equipa Multidisciplinar;
 - IX. Coordenador da Secção de Formação e Monitorização (SFM);
 - X. Coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola (EECE);
 - XI. Coordenador da Biblioteca Escolar;
 - XII. Coordenador da Articulação Curricular.



2. Por conveniência da distribuição de serviço, um docente poderá assegurar mais do que uma representação.

III

COMPETÊNCIAS

Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação
- h) e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- i) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- j) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- k) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- l) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- m) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- n) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- o) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

IV

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Reuniões

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.
2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.
3. As convocatórias serão efetuadas no programa informático em uso no AEIDP e enviadas por e-mail para os elementos do Conselho Pedagógico, com a antecedência de 48 horas.
4. Em caso de falta prevista, o coordenador nomeia o docente que o representará na reunião do Conselho Pedagógico, devendo articular com ele os assuntos da ordem de trabalhos.
5. Os coordenadores deverão inserir previamente, na pasta partilhada do Conselho Pedagógico, os documentos em análise na reunião.
6. As reuniões ordinárias e extraordinárias são presididas pela Diretora. Na ausência desta, a reunião será presidida pela subdiretora.
7. A função de Secretário das reuniões será exercida, rotativamente, pelos elementos do Conselho Pedagógico, por ordem alfabética, à exceção de quem a presidir.
8. As reuniões terão a duração máxima de **3 horas**.
9. As atas das reuniões devem ser aprovadas no início da reunião seguinte, após a partilha na DRIVE para leitura e sugestão de alterações. Após a sua aprovação a ata deverá ser inserida no programa informático em uso no AEIDP.
10. As faltas às reuniões serão registadas nas respetivas atas e comunicadas aos serviços administrativos pelo(a) Diretor(a), no dia útil seguinte à reunião, através da fotocópia da folha de rosto da ata.



11. A ata deverá ser assinada quer pelo Secretário quer pelo Presidente da reunião.

Deliberações e Votação

1. O Conselho Pedagógico dará pareceres sobre os assuntos em análise, quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros, em efetividade de funções.
2. As deliberações deste conselho são tomadas por maioria simples.
3. Em caso de recurso à votação, todos os membros terão que tomar posição, sem possibilidade de recurso à abstenção. Em caso de empate na votação, o(a) Diretor(a), presidente da reunião, terá voto de qualidade.

Organização

O Dossiê Geral Digital, a organizar pelo(a) Diretor(a), contém:

- a) O Regimento Interno do Conselho Pedagógico;
- b) Os documentos submetidos a Conselho Pedagógico organizados por pastas e partilhadas com os elementos deste órgão.

VI VIGÊNCIA

O presente Regimento tem a vigência de 4 anos letivos.

VII CASOS OMISSOS

Os casos omissos devem ser remetidos para a legislação em vigor e para o Regulamento Interno do Agrupamento.

VIII ENTRADA EM VIGOR

O regimento é aprovado pelo(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Penela e pelo Conselho Pedagógico, entrando imediatamente em vigor.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico
de **10 de outubro de 2023**

A Diretora do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, de Penela

(Fernanda Dias)